



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 127084/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

**DATA DE ENTRADA:** 18/11/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO-PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA O CONSUMO EMERGENCIAL EM TODAS AS COMUNIDADES RURAIS (ZONA RURAL), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

**INTERESSADOS:** Dacivania Araujo Costa  
João Domiciano Dantas Segundo

JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO  
SITIO MALHADA DA FAVELA, SN - ZONA RURAL - SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB  
CNPJ nº 55.796.146/0001-87



PARA:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

**PROPOSTA**

**REF.: DISPENSA Nº DP00008/2024**

OBJETO: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial das Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugí - PB.

PROPONENTE: **JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO**

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de (CARRO-PIPA) no valor de 8.000,00 (oito mil reais) por mês, se obrigando a realizar 01 (uma) ou mais viagens de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável na Zona Rural do Município de São José do Sabugí/PB. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 12 (doze) m³ de água e realizar uma ou mais viagens por dia.	viagem	75	320,00	24.000,00
<b>Total</b>					<b>24.000,00</b>

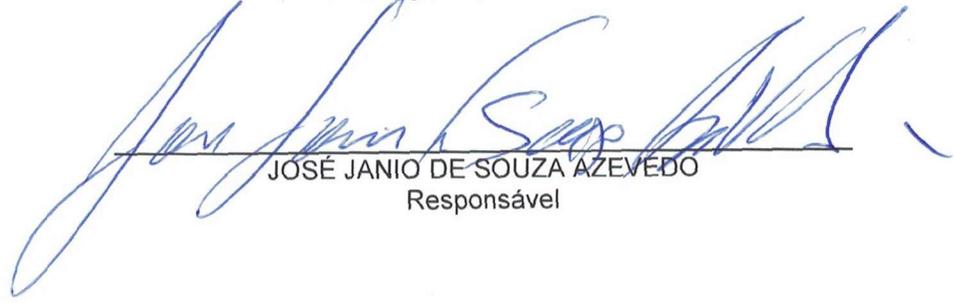
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 24.000.00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

PRAZO: 03 (TRÊS) meses

PAGAMENTO: A cada 30 (trinta) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

São José do Sabugí, PB, 15 de Outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO  
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*  
Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Morais, N° 122 – Centro  
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

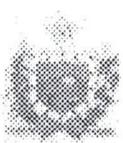


### CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a requerimento verbal da pessoa interessada que o JOSÉ JÂNIO DE SOUZA AZEVEDO, CNPJ: 55.796.146/0001-87, localizado no Sítio Malhada da Favela, s/n, Zona Rural, São José do Sabugi-PB, que revendo os arquivos da seção de Tributos desta Prefeitura, verificamos que **NÃO HÁ NENHUM DÉBITO** em nome da mesma, conforme verificação feita pelo fiscal.

São José do Sabugi – PB, 18 de Outubro de 2024

**SANDRO BRAZ BEZERRAÚJO**  
SEC. FINANÇAS



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5FF1.7D33.9FDF.F9A4

Emitida no dia 18/10/2024 às 10:45:08

Nome Empresarial:

55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO

Endereço:

MALHADA DA FAVELA

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

SAO JOSE DO SABUGI

CEP:

58810-000

Inscr. Estadual:

16.500.110-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

55.796.146/0001-87

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO  
CNPJ: 55.796.146/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:04 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: E8DC.0E82.F468.ACEB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 55.796.146/0001-87  
**Razão Social:** JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO  
**Endereço:** SITI MALHADA DA FAVELA SN / AREA RURAL / SAO JOSE DO SABUGI / PB / 58610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

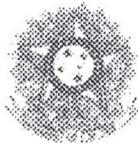
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/10/2024 a 19/11/2024

**Certificação Número:** 2024102112096319605904

Informação obtida em 21/10/2024 12:09:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 55.796.146/0001-87  
Certidão nº: 71365149/2024  
Expedição: 18/10/2024, às 10:46:56  
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.796.146/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.796.146/0001-07 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/07/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças  
49.30-3-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-0 - Empresário (individual)

LOGRADOURO SIT MALHADA DA FAVELA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.815-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO SABUGI	UF PB
-------------------	-------------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JJANICAZEVEDO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9821-1525
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2024 às 10:57:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**  
JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO

**CPF**  
019.069 104-21

**CNPJ**  
55.796.146/0001-87

**Data de Abertura**  
04/07/2024

**Nome Empresarial**  
55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO

**Capital Social**  
10.000,00

**Situação Cadastral Vigente**  
ATIVA

**Data da Situação Cadastral**  
04/07/2024

## Endereço Comercial

**CEP**  
56610-000

**Logradouro**  
SITIO MALHADA DA FAVELA

**Número**  
SN

**Bairro**  
ZONA RURAL

**Município**  
SAO JOSE DO SABUGI

**UF**  
PB

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI - Transportador Autônomo de Cargas (TAC)

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	04/07/2024	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Transportador autônomo de carga - intermunicipal, interestadual e internacional

### Atividade Principal (CNAE)

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

### Ocupações Secundárias

Transportador autônomo de carga - municipal

Transportador autônomo de carga - mudanças

### Atividades Secundárias (CNAE)

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

DADOS DO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00919656838

PLACA

MNS2E54

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

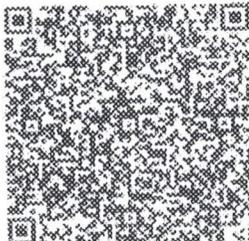
2007

ANO MODELO

2007

PLAQUEADO DO CPV

244120570258



Validar este Certificado em: gov.br/cv

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CDA

69818009932

CIT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/13.180 CNM

ESPECIE / NPO

CARGA CAMINHÃO

PLACA ANTERIOR / AP

MNS2E54/RN

CHASSI

9BW7672317K718553

COR PRECIPUANTE

BRANCA

TIPO DE VEÍCULO

DIESEL

Documento emitido por: 02/02/2025 00:31, validade: 2025-02-02 às 00:31:00

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

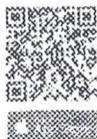
SEM OBSERVAÇÕES

MESSAGENS SEMÁFORO

Veículo Seguro?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDTr, você tem acesso ao CRLV e CNIL e ainda possui desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e não pague.



CATEGORIA

ALUGUEL

POTÊNCIA QUERIDA

180CV/4740

MOTOR

D1A611829

CMT

23.0

2

03P

CARROCERIA

CARROCERIA ABERTA

USAR

JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO

CPF / CNPJ

019.069.104-21

LOCAL

SÃO JOSE DO SABUGI PB

DATA

26/08/2024

ASSIGNADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

COT. TAMB.	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
		<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
*	*		
REPASE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RS)	CUSTO DO BILHETE (RS)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (RS)	
*	*	*	
REPASE OBRIGATORIO AO FUNDAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (RS)	VALOR DO CDP (RS)	VALOR TOTAL A SER PAG. PELO SEGURADO (RS)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Empty box for insurance information details.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00008/2024  
SECRETARIA DE AGRICULTURA

**Assunto:** Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugí - PB.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São José do Sabugí - PB, 29 de Outubro de 2024.

RAIMUNDO MEDEIROS DA NÓBREGA FILHO

Assessor Jurídico  
OAB-PB 4755



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Agricultura.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

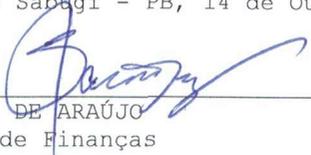
Objeto: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20 606 3003 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0066 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 20 606 3003 2009 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0072 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

  
SANDRO BRAZ DE ARAÚJO  
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de (CARRO-PIPA) no valor de 8.000,00 (oito mil reais) por mês, se obrigando a realizar 01 (uma) ou mais viagens de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável na Zona Rural do Município de São José do Sabugi/PB. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 12 (doze) m <sup>3</sup> de água e realizar uma ou mais viagens por dia.	viagem	75

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus

desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugá - PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

#### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 24.000,00.

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugá - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser

vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretendida solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugí - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São José do Sabugí - PB, 14 de Outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS  
Secretario de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

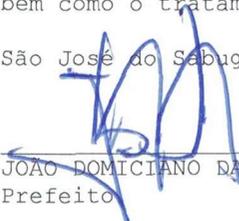
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito



SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SUA ESPERANÇA RENOVADA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE AGRICULTURA



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de (CARRO-PIPA) no valor de 8.000,00 (oito mil reais) por mês, se obrigando a realizar 01 (uma) ou mais viagens de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável na Zona Rural do Município de São José do Sabugi/PB. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 12 (doze) m <sup>3</sup> de água e realizar uma ou mais viagens por dia.	Viagem	75

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.



#### 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugí - PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

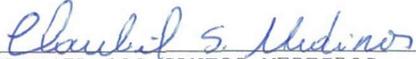
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugí - PB, 14 de Outubro de 2024.

  
CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS  
SECRETARIO DE AGRICULTURA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE AGRICULTURA



São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

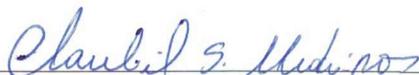
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

  
CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS  
Secretario de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE AGRICULTURA



## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugí - PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugí - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de (CARRO-PIPA) no valor de 8.000,00 (oito mil reais) por	...	viagem	75

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugí - PB, 14 de Outubro de 2024.

Claubil S. Medeiros  
CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS  
Secretario de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE AGRICULTURA



## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

*Claubil S. Medeiros*

CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS  
Secretario de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE AGRICULTURA



São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

  
CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS  
Secretario de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE AGRICULTURA



## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de (CARRO-PIPA) no valor de 8.000,00 (oito mil reais) por	...	viagem	75

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

Claubil S. Medeiros  
CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS  
Secretario de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
SECRETARIA DE AGRICULTURA



## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

*Claubil S. Medeiros*

CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS  
Secretario de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

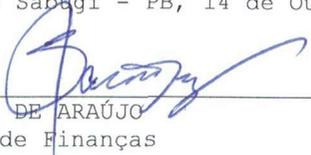
Objeto: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20 606 3003 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0066 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 20 606 3003 2009 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0072 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

  
SANDRO BRAZ DE ARAÚJO  
Secretario de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de (CARRO-PIPA) no valor de 8.000,00 (oito mil reais) por mês, se obrigando a realizar 01 (uma) ou mais viagens de segunda a sábado, transportando e distribuindo água potável na Zona Rural do Município de São José do Sabugi/PB. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 12 (doze) m <sup>3</sup> de água e realizar uma ou mais viagens por dia.	viagem	75

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

- 9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São José do Sabugí - PB, 14 de Outubro de 2024.

  
 CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS  
 Secretário de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

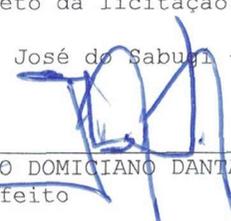
**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...  
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/11/2024 às 11:34:10 foi protocolizado o documento sob o N° 127084/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Número da Licitação: 00008/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/10/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO-PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA O CONSUMO EMERGENCIAL EM TODAS AS COMUNIDADES RURAIS (ZONA RURAL), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

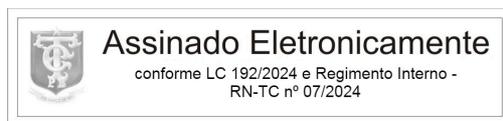
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 55.796.146 Jose Janio de Souza Azevedo

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.796.146/0001-87

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	196b1f4c3c93fd4fb36d7a02667bc9e4
Autorização da autoridade competente	Sim	24ead19837f74731ef25555f1ecfe321
Estimativa da despesa	Sim	6c14f428f271f8b79f26fcafdcd9307
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8932db56cfffcd44ae94b1eb7866f6f
Formalização de demanda	Sim	3c7672219c751ec0f635fe05f990e52e
Justificativa de preço	Sim	2d1ffe6e294ca67577f4831c7b8e4675
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2d1ffe6e294ca67577f4831c7b8e4675
Previsão Orçamentária	Sim	6c14f428f271f8b79f26fcafdcd9307
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	3d4562d794f65505dd26265d965546c5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 55.796.146 Jose Janio de Souza Azevedo	Sim	7879d5cd61380afd7e07bf6990000e8d

**João Pessoa, 18 de Novembro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



**DISPENSA N° DV00008/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241015DV00008

**CONTRATO N°: 00027/2024-GP**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - Rua Francisco Vicente de Moraes, 122 - Centro - São José do Sabugi - PB, CNPJ n° 08.883.217/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito João Domiciano Dantas Segundo, Brasileiro, Casado, Veterinário, residente e domiciliado na Sitio Riacho da Serra, S/N - Zona Rural - São José do Sabugi - PB, CPF n° 075.851.594-47, Carteira de Identidade n° 2875575 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO - SITIO MALHADA DA FAVELA, SN - ZONA RURAL - SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, CNPJ n° 55.796.146/0001-87, neste ato representado por José Janio de Souza Azevedo, Brasileiro, Viúvo, Agricultor, residente e domiciliado na Sitio Malhada da Favela, SN, Zona Rural - São José do Sabugi - PB, CPF n° 019.069.104-21, Carteira de Identidade n° 1739330 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00008/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° DV 00008/2024 - 04, de 29 de Outubro de 2024, tem por objeto: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20 606 3003 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0066 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 20 606 3003 2009 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0072 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

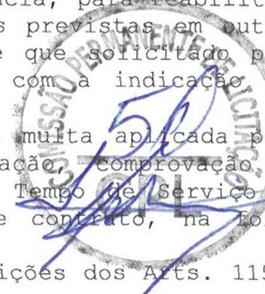
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Sabugi - PB, 29 de Outubro de 2024.

TESTEMUNHAS

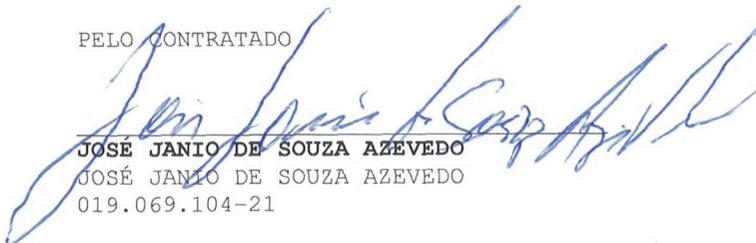
PELO CONTRATANTE

  
 071.845.874-02

  
 JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
 Prefeito  
 075.851.594-47

  
 053.106.314-82

PELO CONTRATADO

  
 JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO  
 JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO  
 019.069.104-21



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 29 de Outubro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se..

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 29 de Outubro de 2024.

PORTARIA N° DV 00008/2024 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Claubil dos Santos Medeiros, Secretario de Agricultura, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00008/2024, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº**  
**DV00006/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Equipamentos Permanente para a Secretaria Municipal de Educação, Conforme Termo de Referência em Anexo; DESIGNO os servidores Joãodomiciano Dantas Segundo, Prefeito, como Gestor; e Jamylle Maria Santos de Medeiros, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São José do Sabugí - PB, 29 de Outubro de 2024

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**63B896E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Permanente para a Secretaria Municipal de Educação, Conforme Termo de Referência em Anexo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. **DOTAÇÃO:** 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12 361 3008 1014 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS – MDE – FNDE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE – 0081 4490.52 80 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugí e: CT Nº 00025/2024 - 29.10.24 - JAILDO ANIBAL LEONARDO - R\$ 56.850,00

**Publicado por:**  
 Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**A5A26076

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00007/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO de Material de Apoio Pedagógico Conforme Termo de Referência em Anexo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IVANEIDE MOURA PORTELA ANIBAL - R\$ 57.005,36.

São José do Sabugí - PB, 29 de Outubro de 2024

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**B39959F1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº**  
**DV00007/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO de Material de Apoio Pedagógico Conforme Termo de Referência em Anexo; DESIGNO os servidores João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como Gestor; e Jamylle Maria Santos de Medeiros, Secretária de Educação, Cultura e Desporto, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00007/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São José do Sabugí - PB, 29 de Outubro de 2024

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
 Prefeito



**Publicado por:**  
 Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**D014DE34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO de Material de Apoio Pedagógico Conforme Termo de Referência em Anexo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00007/2024. **DOTAÇÃO:** 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12 361 3008 1014 – 12 361 3010 2019 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE – 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE – 0133 3390.30 19 MATERIAL DE CONSUMO.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugí e: CT Nº 00026/2024 - 29.10.24 - IVANEIDE MOURA PORTELA ANIBAL - R\$ 57.005,36.

**Publicado por:**  
 Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**975F808E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**1.º EXTRATO DE APOSTILAMENTO PRAZO/VALOR AO**  
**CONTRATO N.º 0005/2024**

**Origem:** Tomada de Preço nº 00010/2023  
**Objeto:** Construção de 10 (dez), Cisternas nas Seguintes Comunidades: Poço Do Angico, Riacho Fundo, Riacho Fundo, Redinha, Rio Do Giz, Latadinha, Lagoa Do Brejinho, Riacho Da Serra, Serrote, Cacimbas E Cabaço, Conforme Planilha Em Anexo, No Município De São José Do Sabugí - Pbdto CONTRATO ORIGINAL passara de R\$ 426.449,76 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) para R\$ 532.703,10 (quinhentos e trinta e dois mil setecentos e três reais e dez centavos), será acrescido R\$ 106.253,34 (cento e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), com um percentual de 19,95% (referente a 10 (dez) cisternas aditivada), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0005/2024, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugí  
**Contratada:** JMR CONSTRUÇÕES LTDA.  
**Recursos Financeiros:** Recursos Próprios do Município de São José do Sabugí e transferência do Governo do Estado da Paraíba.

São José do Sabugí - PB, 24 de Outubro de 2024

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -**  
 Prefeit

**Publicado por:**  
 Alixandre Assis Ramos  
**Código Identificador:**B64FD13A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**  
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV00008/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial de Prédio Públicos (URBANA), do Município de São José do Sabugí - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSÉ JANIO DE SOUZA AZEVEDO - R\$ 24.000,00.

São José do Sabugí - PB, 29 de Outubro de 2024

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -**

Prefeito

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**FA83BC40**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº  
DV00008/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial de Prédio Públicos (URBANA), do Município de São José do Sabugi - PB; DESIGNO os servidores João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como Gestor; e Claubil dos Santos Medeiros, Secretário de Agricultura, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00008/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São José do Sabugi - PB, 29 de Outubro de 2024

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -**

Prefeito

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**ACBF2BF5**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial de Prédio Públicos (URBANA), do Município de São José do Sabugi - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: 04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20 606 3003 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0066 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 20 606 3003 2009 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0072 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00027/2024 - 29.10.24 - JOSÉ JANIO DE SOUZA EVEDO - R\$ 24.000,00.

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**4A7D81E4**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE****CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO  
ORDINÁRIO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE  
2024.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador José Alves Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 2º secretário vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas, registrou-se a presença de 08 (oito) vereadores e ausência do vereador José Correia de Queiróz Neto. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o vereador Leno Garcia fez a leitura do salmo 94-95. Em seguida o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, e autorizou leitura do Projeto de Resolução nº 003/2024 Fixa o número de vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB para a legislatura 2025/2028.

Comprovante de publicação Doc. 427084/24 Data: 18/11/2024 11:37. Responsável: Dacivania A. Costa.  
Impresso por convidado em 20/02/2025 00:31. Validação: 9A82.83FF.BC8D.B34C.7707.DC77.EA13.87DA.

da Mesa Diretora. Logo após o Presidente declarou aberto o tema livre, na oportunidade foram a tribuna a senhora Glaucileide Oliveira Batista da Silva com o tema "Projeto de Lei nº 037/2024 - maio Laranja" e a vereadora Maria de Fátima Barros com o tema "agradecimentos e outros". Logo após o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, autorizou leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 037/2024 que Institui o mês "maio laranja" de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Soledade e dá outras providências, de autoria do vereador Wellington Di Karlos, na oportunidade foram a tribuna o autor da matéria e os vereadores: Márcio de Souto Marques, Maria de Fátima Barros, Alexandre Nery, Vânia Leal, Joelby Martins e Leno Garcia, em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Alexandre Emanuel Nery Dantas, 2º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 21 de outubro de 2024.

**ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS**

2º Secretário

**JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO**

Presidente

**Publicado por:**

José Alves de Miranda Neto

**Código Identificador:**25F7C088**CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
RESOLUÇÃO Nº 003/2024.**

RESOLUÇÃO Nº 003/2024.

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE- PB,  
PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE -  
PB APROVA:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, é o Órgão Legislativo do Município, composto por 11 (onze) Vereadores, representantes do seu povo, eleitos de acordo com a Legislação em vigor, para o período de 04 (quatro) anos, para a Legislatura 2025/2028.

Art. 2º. Com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Art. 29, IV, a, c/c Art. 10 da Constituição do Estado da Paraíba e o Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Soledade - PB, com alicerce na base de dados da Secretaria Municipal de Saúde, mostrando um número superior a 15.000,00 (quinze) mil habitantes, justificando a manutenção dos 11 (onze) Vereadores.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução 001/2024 de 05 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade-PB, 28 de outubro de 2024.

**JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO**

Presidente

**ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS**

2º Secretário

**Publicado por:**

José Alves de Miranda Neto

**Código Identificador:**18FA80F8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 392/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 29 de Outubro de 2024.

PORTARIA N° DV 00008/2024 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00008/2024, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se..

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 29 de Outubro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Claubil dos Santos Medeiros, Secretario de Agricultura, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

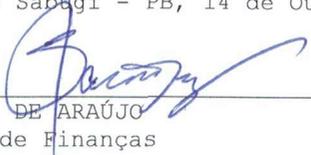
Objeto: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS - 20 606 3003 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0066 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 20 606 3003 2009 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR - 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - 0072 3390.39 61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José do Sabugi - PB, 14 de Outubro de 2024.

  
SANDRO BRAZ DE ARAÚJO  
Secretario de Finanças

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**São José do Sabugi**  
*Uma cidade de todos*  
Gestão 2021/2024  
CNPJ: 08.883.217/0001-87  
Rua Francisco Vicente de Morais, N° 122 – Centro  
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB



## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a requerimento verbal da pessoa interessada que o JOSÉ JÂNIO DE SOUZA AZEVEDO, CNPJ: 55.796.146/0001-87, localizado no Sítio Malhada da Favela, s/n, Zona Rural, São José do Sabugi-PB, que revendo os arquivos da seção de Tributos desta Prefeitura, verificamos que NÃO HÁ NENHUM DÉBITO em nome da mesma, conforme verificação feita pelo fiscal.

São José do Sabugi – PB, 18 de Outubro de 2024

  
SANDRO BRAZ DE ARAÚJO  
SEC. FINANÇAS



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5FF1.7D33.9FDF.F9A4

Emitida no dia 18/10/2024 às 10:45:08

Nome Empresarial:

55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO

Endereço:

MALHADA DA FAVELA

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

ZONA RURAL

Município:

SÃO JOSE DO SABUGI

CEP:

58610-000

Inscr. Estadual:

15.500.110-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

55.796.146/0001-87

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO  
CNPJ: 55.796.146/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:04 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: E8DC.0E82.F468.ACEB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 55.796.146/0001-87  
**Razão Social:** JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO  
**Endereço:** SITI MALHADA DA FAVELA SN / AREA RURAL / SAO JOSE DO SABUGI / PB / 58610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/10/2024 a 19/11/2024

**Certificação Número:** 2024102112096319605904

Informação obtida em 21/10/2024 12:09:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 55.796.146/0001-87  
Certidão nº: 71365149/2024  
Expedição: 18/10/2024, às 10:46:56  
Validade: 16/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.796.146/0001-87, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.796.146/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/07/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**53.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças**  
**49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-0 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO <b>SIT MALHADA DA FAVELA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP <b>58.818-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SÃO JOSÉ DO SABUGI</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JJANIOAZEVEDO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9821-1288</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/07/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2024 às 10:57:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO

CPF

019.069 104-21

CNPJ

55.796.146/0001-87

Data de Abertura

04/07/2024

Nome Empresarial

55.796.146 JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

04/07/2024

Endereço Comercial

CEP

58610-000

Logradouro

SITIO MALHADA DA FAVELA

Número

SN

Bairro

ZONA RURAL

Município

SAO JOSE DO SABUGI

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI - Transportador Autônomo de Cargas (TAC)

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

04/07/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes. Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador autônomo de carga - intermunicipal, interestadual e internacional

Atividade Principal (CNAE)

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Ocupações Secundárias

Transportador autônomo de carga - municipal

Transportador autônomo de carga - mudanças

Atividades Secundárias (CNAE)

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

BRASIL 20

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00019656838

PLACA

EXERCÍCIO

MNSZE54

2024

ANO FABRICAÇÃO

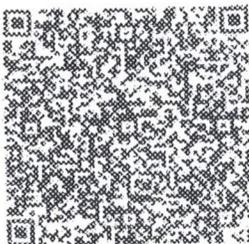
ANO MODELO

2007

2007

RESETE DO CPV

244120570258



Visualize este Certificado em: gov.br/cv

CODIGO DE SEGURANÇA DO CIA

CIA

69818009922

\*\*\*

MARCA/MODELO/VERSÃO

VW/13.180 CNM

ESPECÍFICO

CARGA CAMINHÃO

PLACA ANTERIOR / UF

CARTEL

MNSZE54/RN

9BW7672317K718553

CON. PROCE/VALENTE

CIVIL/INDUSTRIAL

BRANCA

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

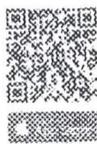
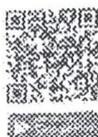
SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDTr, você tem acesso ao CRLV, a CNTr e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e saiba mais.



CATEGORIA

ALUGUEL

NOTA FISCAL/NOTA

180CV/4740

METRO

CMR

DLA011829

23.0

2

03P

CARROCEIA

CARROCEIA ABERTA

SOBRE

JOSE JANIO DE SOUZA AZEVEDO

CNPJ/CNPJ

019.069.104-21

LOCAL

DATA

SÃO JOSE DO SABUGI PB

26/08/2024

ASSIGNADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

ORIGEM	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REPARTE OBRIGATÓRIA FUNDADO NACIONAL DE SAÚDE (RS)	VALOR DO SEGURO (RS)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (RS)
*	*	*
REPARTE OBRIGATÓRIA AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (RS)	VALOR DO (DPVAT)	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (RS)
*	*	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 29 de Outubro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 02

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO



São José do Sabugi - PB, 29 de Outubro de 2024.

PORTARIA Nº DV 00008/2024 - 03

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Claubil dos Santos Medeiros, Secretario de Agricultura, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: Locação de Veículo tipo (CARRO-PIPA) para Transporte de Água Potável para o Consumo Emergencial em toda as Comunidades Rurais (ZONA RURAL), do Município de São José do Sabugi - PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/11/2024 às 11:37:28 foi protocolizado o documento sob o N° 127094/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dacivania Araujo Costa.

Número do Contrato: 000000272024

Data da Publicação: 30/10/2024

Data da Assinatura: 29/10/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO-PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA O CONSUMO EMERGENCIAL EM TODAS AS COMUNIDADES RURAIS (ZONA RURAL), DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

Contratado (Nome): 55.796.146 Jose Janio de Souza Azevedo

Contratado (CNPJ): 55.796.146/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 7

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9a8283ffbc8db34c7707dc77ea1387da
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f97b0ad8cac7b188313efd02b7ac0859
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6c14f428f271f8b79f26cafcdcd9307
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b5c90942e24d09c5af9efa3db8d0d2fe
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	c1f1ec953d9d28207e5c0e08f11f3b83
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	c1f1ec953d9d28207e5c0e08f11f3b83
Designação do gestor do contrato	Sim	c1f1ec953d9d28207e5c0e08f11f3b83

João Pessoa, 18 de Novembro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

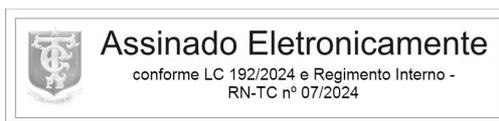
**Documento:** 127084/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/11/2024 às 11:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 127094/24 ao Documento 127084/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 127084/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 37	b5c90942e24d09c5af9efa3db8d0d2fe
Designação da fiscalização técnica do contrato	38 - 39	c1f1ec953d9d28207e5c0e08f11f3b83
Comprovante de publicidade	40 - 41	9a8283ffbc8db34c7707dc77ea1387da
Designação do gestor do contrato	42 - 43	c1f1ec953d9d28207e5c0e08f11f3b83
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	6c14f428f271f8b79f26cafcd9307
Comprovantes de regularidade da contratada	45 - 53	f97b0ad8cac7b188313efd02b7ac0859
Designação do fiscal administrativo do contrato	54 - 55	c1f1ec953d9d28207e5c0e08f11f3b83
RECIBO PROTOCOLO	56	f356180c4e9f94d7d1061b4b3060976d

**João Pessoa, 18 de Novembro de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**